

ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA DE BURITIS
ASSLUB-BURITIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A **Associação Social Santa Luzia de Buritis**, é uma Associação civil sem fins lucrativos ou políticos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade ou raça, que terá duração por tempo indeterminado com sede na Avenida Minas Gerais, nº 51, Bairro Centro, Município de Buritis – MG, CEP: 38660-000 e foro Jurídico na Comarca de Buritis - MG.

Parágrafo 1º - A **Associação Social Santa Luzia de Buritis**, adotará a sigla **ASSLUB-BURITIS** nos dispositivos que se seguem passará ser referida pela expressão "Associação."

Parágrafo 2º - A **Associação Social Santa Luzia de Buritis**, poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 2º - A **Associação Social Santa Luzia de Buritis**, tem por finalidade: promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e aprimoramento dos associados da comunidade, conforme atos integrantes das suas finalidades, tendo como principais objetivos:

- a) Proteção à saúde da família, da maternidade, da infância, do adolescente, e ao idoso; Combate à fome e a pobreza;
- b) realizar promoções sócias-culturais, desportivas e de capacitação técnica;
- c) apoiar as comunidades, movimentos e pastorais pertencentes a paróquia, na realização de eventos religiosos e no desenvolvimento de suas atividades;
- d) firmar convênios com Associações congêneres autarquias, entidades religiosas, secretarias de estado, órgãos públicos federal, estadual, municipal e outros.
- e) Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- f) formar a consciência coletiva da importância do meio ambiente e contribuir com as instituições que atuam em sua defesa;
- g) divulgação da cultura e do esporte;
- h) orientar e defender sobre os direitos e deveres do cidadão;
- i) incentivar as habilidades artesanais e culturais da região.

Art. 3º - A Associação no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, religião, condição econômica e social.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A **Associação Social Santa Luzia de Buritis**, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos com a aprovação prévia da Diretoria e

ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA DE BURITIS
ASSLUB-BURITIS

desde que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses ou objetivos da entidade.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação por proposta da diretoria a Assembleia Geral;
- IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 6º - Poderão ser associados todos os moradores do Município de Buritis-MG.

I – Para associar-se o interessado preencherá juntamente com o Presidente a Ficha de Matrícula.

II – O cumprimento do que dispõe o item anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Parágrafo Único – Na admissão do associado não haverá taxa de adesão, será pago um valor mensal a título de Contribuição, e que será definido pela diretoria.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação Social Santa Luzia de Buritis, será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, dentro dos limites deste Estatuto, tomará todas e qualquer decisão de interesse da Associação e sua deliberação vincula a todos os associados ainda ausentes ou discordantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA DE BURITIS
ASSLUB-BURITIS



Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Reformar estatuto;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- VIII - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado comprovadamente faltoso.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social;
- IV - As reuniões anuais acontecerão após o fechamento contábil do exercício do ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada;

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por Requerimento de mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16º - O quórum para a realização das Assembleias Gerais será tomado por maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número dos associados.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA DE BURITIS
ASSLUB-BURITIS

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, no dia e horário a definir pela diretoria e extraordinariamente quando necessário.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das reuniões ordinárias dos associados e da Assembléia geral;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões ordinárias;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigirem as atas e auxiliar os membros da Diretoria e prestar informações aos associados;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA DE BURITIS
ASSLUB-BURITIS

Parágrafo 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar toda e qualquer atividade da associação;
- II - Conferir trimestralmente o saldo numerário existente no caixa;
- III - Dar parecer para aprovação do balanço no final do exercício visando sua homologação pela assembléia competente;
- IV - Fiscalizar a qualquer momento a contabilidade;
- V - Comunicar irregularidades observadas a Diretoria Executiva afim de que a mesma seja sanada.



Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que o exercício do mandato dos diretores e conselheiros sócios será inteiramente gratuito.

Art. 29º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O Patrimônio da associação será constituído por bens imóveis e móveis, contribuições dos associados e doações adquiridas durante toda a gestão, que venham incorporar ao seu patrimônio.

Art. 31º - No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, entidade pública ou entidade religiosa.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta quando houver mais de uma Chapa, e quando houver Chapa Única a eleição se dará votação por aclamação. As chapas que desejarem concorrer aos cargos diretivos da associação deverão ser registradas junto a Diretoria da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência da data das eleições, para assim a Diretoria fazer a análise dos componentes que compoem a Chapa apresentada. Sendo que não poderão votar e nem ser votados na Assembléia Geral os associados que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA DE BURITIS
ASSLUB-BURITIS

II – Estejam na infringência de qualquer disposição deste estatuto;

III – O associado que não esteja em dias com as obrigações deste Estatuto.



Art. 33º - Não será admitida a inscrição de candidato isolado ou em mais de uma chapa, prevalecendo a ordem dos cargos inscritos. Considerar-se-á eleito o candidato integrante de chapa vencedora. Em caso de empate vencerá a chapa do candidato a presidência mais velho.

Art. 34º - As eleições acontecerão bienalmente durante a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Art. 35º – A Eleição do Conselho Fiscal coincide com a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Poderá ocupar o Cargo de Presidente da Associação somente o sacerdote em exercício na Paróquia Santa Luzia.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão os seus respectivos regimentos quando acharem necessário sendo que estes deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38º - É vedado qualquer movimento partidário e discriminatório dentro da Associação.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º – A dissociação do associado não pode ser negada, dar-se unicamente a seu pedido e requerido ao Presidente sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente.

Art. 41º - A dissociação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão de Assembleia Geral depois da notificação prévia feita ao infrator pela Diretoria Executiva, além de outros motivos, a Assembleia deve eliminar o Associado que:

I – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que colide com seus objetivos sociais;

II – Levar a associação a cumprir obrigações judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contrariado;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA DE BURITIS
ASSLUB-BURITIS

- III – Cometer falta grave contra a associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra o seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem o seu conceito público;
IV – Deixar de pagar sua contribuição mensal;
V – Prestar a associação informações inverídicas.

Parágrafo 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral, ficando-lhe assegurada a ampla defesa, sendo que dessa decisão caberá recurso na próxima Assembleia Geral.

Art. 42º - A exclusão do associado é feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
II – Por morte da pessoa física;
III – Por incapacidade civil não presumida;

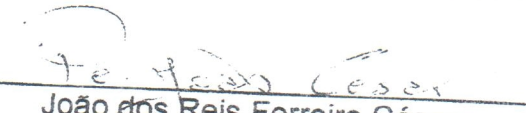
Parágrafo Único - A exclusão do associado nos termos deste artigo é feita por decisão da Assembleia Geral e lavrada no livro de matrícula.

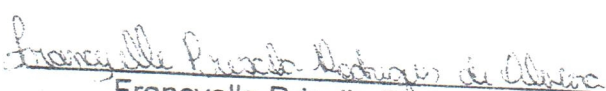
Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia geral, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia geral.

Art. 45º - O Presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de fevereiro de 2018 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Buritis - MG, 20 de fevereiro de 2018.


João dos Reis Ferreira César
Presidente


Francielle Priscila R. de Oliveira
Primeira Secretária

BRUS, SOLT PAROCCIA

CPF 411.102.971-72

FONE 3662 2050

